

LEI Nº 2.504 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO SITUADO NO CENTRO DE INOVAÇÃO CADEIA CRIATIVA DE SOBRAL (CICCS), QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial do espaço situado no Centro de Inovação Cadeia Criativa de Sobral (CICCS), destinado ao funcionamento de um restaurante, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei. Art. 2º A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações. Art. 3º Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do espaço, nos moldes indicados pelo Poder Concedente. § 1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga. § 2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal. § 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários. Art. 4º A Concessionária responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão. § 1º A concessão não exige a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido. § 2º Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas. Art. 5º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo espaço. Art. 6º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros. Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal,

LEI Nº 2.505 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - RENOVAÇÃO DE FROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - Renovação de Frotas (PAC RENOVAÇÃO DE FROTAS, nos termos da proposta nº 56000000157/2023 e da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinado à aquisição de ônibus elétricos para atender ao transporte público urbano ofertado pelo Município de Sobral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º A contratação da operação de crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser contraída com ou sem garantia da União e, no caso desta última, poderá ser oferecido garantia do Fundo de Participação dos Municípios. § 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. § 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie. § 4º Na hipótese da operação de crédito autorizada por esta Lei vier a ser contraída com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição

Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, até o limite de valor previsto no caput desta Lei, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal. § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados. § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado. § 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.506 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei. § 1º Os recursos de que trata esta Lei decorrem do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e são oriundos de convênios firmados e em trâmite com o Governo do Estado do Ceará com a finalidade de construir um Centro de Saúde da Família no distrito de São Francisco, Município de Sobral-CE e de adquirir veículo para subsidiar ações e serviços de saúde. § 2º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. § 3º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023. Art. 2º Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024). Art. 3º Nos termos do artigo 43, §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.507 DE 27 DE JUNHO DE 2024. DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAMIA LINHARES, A UNIDADE ESCOLAR LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Centro de Educação Infantil Samia Linhares, a unidade escolar localizada na Travessa Joaquim Rodrigues Filho, s/n - Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Junior, conforme Anexo Único desta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.